



MUNICÍPIO DE  
**MARAPOAMA**

[marapoama.sp.gov.br](http://marapoama.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 08 de outubro de 2024 · Ano I · Edição nº 80

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 1.068, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.*****“Denomina “JOSÉ PASCHOAL” o prédio público do Centro de Convivência do Idoso de Marapoama (SP).”***

O Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “JOSÉ PASCHOAL” o prédio público localizado na Praça da Independência, nº 140, Cidade Nova I, no Município de Marapoama (SP), local onde está instalado o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de Placa denominativa no referido prédio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama (SP), em 07 de Outubro de 2024.

**MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

**Assistente Administrativo**

**LEI Nº 1.069, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.*****“Denomina “PALMYRA DE FREITAS CELESTINO” o prédio público da Cozinha Piloto de Marapoama (SP).”***

O Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “PALMYRA DE FREITAS CELESTINO” o prédio público localizado na Rua Adilson Carlos Regassini, nº 365, Distrito Industrial Jardim Progresso, no Município de Marapoama (SP), local onde está instalada a Cozinha Piloto.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de Placa denominativa no referido prédio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama (SP), em 07 de Outubro de 2024.

**MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

**Assistente Administrativo**

**LEI N.º 1.070, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.*****“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA (SP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marapoama (SP), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros;

V - um representante da Polícia Militar de Marapoama;

VI - um representante da Polícia Civil de Marapoama;

VII - um representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, indicado pelo respectivo Coordenador;

VIII - um representante da Coordenadoria Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo Coordenador;

IX - um representante do Setor de Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal;

X - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama (SP), 07 de Outubro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20/2022**

Tomada de Preços nº 02/2022 - Processo nº 17/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução da obra de Construção de Cozinha Piloto.

Contratante: Município De Marapoama

Contratada: RAC - Construtora E Serviços Eireli - ME

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual, em mais 60 (sessenta) dias, devidamente justificado nos autos.

Vigência: 23/11/2024

Data da Assinatura do TA: 24/09/2024

Márcio Perpétuo Augusto - Prefeito Municipal